

CONTRATO Nº 008/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 211/2016  
PROCESSO N.º 23070.012477/2016-85

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LEITURA DE DOSIMETRIA  
TERMOLUMINESCENTE (TLD) INDIVIDUAL COM  
EMIÇÃO DE LAUDOS E FORNECIMENTO DE  
DOSÍMETROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM A  
INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS,  
E A EMPRESA M.R.A. - COMERCIO DE  
INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei n.º 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo Vice-Reitor, Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves, portador da CI n.º 1.203318 e do CPF n.º 253.435.481-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, com a intervenção do HOSPITAL DAS CLÍNICAS, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, Cont. Alete Maria de Oliveira, designada pela Portaria nº 1121/UFG, de 25/03/2015, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital e do outro lado, a empresa M.R.A. - COMERCIO DE INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 07.041.060/0001-00, estabelecida na Rua Domiciano Leite de Assis, 367 Distrito Industrial Adib Rassi, Jardinópolis/SP, CEP: 14.680-000, representada por seu Procurador o Sr. Tiago Chaud de Paula, brasileiro, solteiro, portador da CI n.º 34.757.896-2 SSP/SP e do CPF n.º 331.826.868-28, residente e domiciliado à Rua Siro Kaku, 100, apto 63, Jardim Botânico, Ribeirão Preto/SP, CEP 14021-614, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o consta do Processo nº 23070.012477/2016-85, celebram o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, e nos Decretos nº 5.450/2005, nº 2.271/1997, e na Instrução Normativa 02-SLTI/MPOG, de 30/04/2008, e suas alterações, mediante as Cláusulas seguintes e condições fixadas no Edital norteador do certame licitatório e no Termo de Referência, os quais são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, sujeitando-se, ainda, às demais normas pertinentes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui o objeto deste contrato a prestação dos serviços mensais de leitura de dosimetria termoluminescente (TLD) individual com emissão de laudos, fornecimento de 160 (cento e sessenta) dosímetros individuais, 07 (sete) dosímetros padrão, conjuntos de porta-dosímetros de acrílico e pastilhas, de acordo com as normas técnicas de execução da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, conforme previsto no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Especificação e localização dos dosímetros dentro do hospital:

| Local                                                  | Quantidade                                       | Total |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-------|
| Unidade de Diagnóstico por imagem                      | 01 dosímetro padrão<br>69 dosímetros individuais | 70    |
| Centro Cirúrgico                                       | 01 dosímetro padrão<br>50 dosímetros individuais | 51    |
| Urologia/ Litotripsia                                  | 01 dosímetro padrão<br>12 dosímetros individuais | 13    |
| Unidade de Cuidado Intensivo e Semi-Intensivo – Adulto | 01 dosímetro padrão<br>02 dosímetros individuais | 03    |

|                                                        |                                                  |     |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----|
| Unidade de Cuidado Intensivo e Semi-Intensivo Neonatal | 01 dosímetro padrão<br>13 dosímetros individuais | 14  |
| Hemodinâmica                                           | 01 dosímetro padrão<br>10 dosímetros individuais | 11  |
| Odontologia                                            | 01 dosímetro padrão<br>04 dosímetros individuais | 05  |
| Total de Dosímetros:                                   |                                                  | 167 |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado da prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 2.087,50 (dois mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 09/03/2017.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRADADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São obrigações e responsabilidades da contratada:

I – Executar os serviços contratados de acordo com as especificações deste Contrato em conformidade com as solicitações e determinações do CONTRATANTE e o estabelecido no Termo de Referência;

II – Fornecer 167 (cento e sessenta e sete) conjuntos de porta-dosímetros com as respectivas pastilhas e realizar a substituição mensal das mesmas para dosimetria por TLD;

III – Realizar a leitura de dosimetria pessoal por TLD e emitir o respectivo laudo;

IV – Enviar à contratada mensalmente via SEDEX os relatórios e laudos digitalizados endereçados ao Chefe do Departamento de Patologia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

V – Criar prontuário para cada equipamento com seu histórico e identificação para cada dosímetro individual coletado no HC-UFG/EBSERH, atendendo às normas pertinentes emitidas pelos órgãos fiscalizadores;

VI – Fornecer ao contratante o endereço completo da empresa, números de telefone fixos, FAX, telefones celulares de seus representantes legais assim como de seus técnicos e contas de e-mail;

VII - Comunicar imediatamente ao HC-UFG/EBSERH qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência e contato;

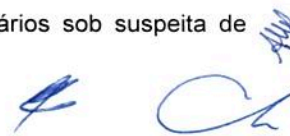
VIII - Arcar com as despesas de envio e devolução dos dosímetros via SEDEX, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, com intervalo de 30 (trinta) dias rigorosamente;

IX - Fornecer instruções por escrito, quando solicitado, quanto aos corretos procedimentos de operação e proteção dos usuários diretos ou indiretos dos equipamentos emissores de Raios-X;

X - Orientar os técnicos operadores de Raios-X e funcionários expostos à radiação ionizante sobre o correto manuseio e guarda dos dosímetros individuais de radiação;

XII - Prestar informações, emitir relatórios, laudos e pareceres específicos quando solicitados pelos órgãos fiscalizadores (ANVISA, CNEN, MTB, DRT, IPEN e outros);

XIII - Quando necessário realizar a leitura emergencial de dosímetros de funcionários sob suspeita de exposição acidental;



XIV - Manter seus empregados, quando nas dependências do HC/UFG, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual contará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

XV - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos do inciso XII, do Art. 55 da lei 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF, que serão observadas quando dos pagamentos ao fornecedor;

XVI - Atender integralmente a NR-13;

XVII - Assumir integralmente a Responsabilidade Técnica pelos equipamentos com abrangência totais de todo teor que ela presume

XVIII - Fazer Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA de todo serviço executado;

XIX - Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com o HC-UFG/EBSERH, adequado a eventuais emergências;

XX - Comunicar ao CONTRATANTE por escrito e no prazo máximo de dez dias quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, mediante apresentação de documentos comprobatórios;

XXI - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo CONTRATANTE;

XXII - Manter seus funcionários de acordo com o que determina as Normas Regulamentos do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Segurança do Trabalho e munidos de todos os EPI's e EPC's;

XXIII - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do HC-UFG/EBSERH, assim como os pacientes, clientes, visitantes e demais contratados e colaboradores, podendo o Contratante exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

XXIV - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;

XXV - Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de prepostos empregados na execução dos serviços deste Contrato;

XXVI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

XXXII - Não transferir o Contrato a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente;

XXVIII - Emitir a nota fiscal pela própria contratada e obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

#### CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São obrigações e responsabilidades do contratante:

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços contratados;

II - Acompanhar o técnico que executará o serviço, concedendo-lhe o acesso ao local do mesmo, desde que observadas as normas de segurança;

III - Notificar a empresa ou profissional de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;

IV - Efetuar os pagamentos devido às condições estabelecidas no Edital;

V - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

VI - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as notas fiscais/Faturas durante a vigência do contrato;

VII - Nomear o Técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

VIII - Recolher e acondicionar os dosímetros para posterior envio dos mesmos;



IX – Providenciar, se necessário, a saída de equipamentos ou acessórios de proteção radiológica para inspeção com as devidas assinaturas;

X – Fornecer os documentos necessários para cadastramentos de seus profissionais junto ao CNEN.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O HC-UFG/EBSERH efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato, respeitadas às normas legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O contratante poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No momento do pagamento da prestação do serviço será efetuada a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União na conta dos recursos classificados no Elemento de Despesa n.º 339039, Programa de Trabalho n.º 109673, Fonte 6153000300.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, deverá apresentar comprovante de garantia no valor de R\$ 1.252,50 (mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato previsto na Cláusula Segunda, a fim de assegurar a execução plena do objeto e o fiel cumprimento deste Contrato. Esta garantia deverá contemplar todos os eventos a seguir:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia, obrigatoriamente, terá vigência estendida no mínimo a três meses após o término da vigência do Contrato, podendo a mesma ser utilizada para quitação de multas, obrigações e indenizações contratuais, e/ou para cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A garantia poderá ser feita na forma de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a garantia seja prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em nome da CONTRATANTE e, obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o Artigo 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a garantia seja feita na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, e, ainda, conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese da garantia vier a ser utilizada para quitação de pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou reduzido em termos reais por desvalorização da

*Assinaturas manuscritas*

moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data em que for notificada pelo Hospital das Clínicas da UFG, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de repactuação ou prorrogação da vigência do Contrato, a garantia deverá ser revalidada e o valor atualizado com base nos valores vigentes à época da repactuação ou prorrogação.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a CONTRATADA, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo não cumprimento de qualquer obrigação nele assumida, ou ainda pelo cometimento de qualquer infração prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- IV. Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Subcláusula Terceira poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada à contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Notificada da multa, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a CONTRATANTE autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade são da competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

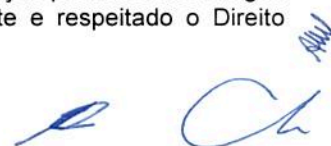
SUBCLÁUSULA NONA - A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Pelo cometimento de falhas na execução do contrato o descumprimento de obrigações previstas será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situação previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.



**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INCIDENCIA FISCAL E REVISÃO DOS PREÇOS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento de encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços serão de exclusiva responsabilidade da contratada. O HC/UFG enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar os tributos que estejam obrigados pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Uma vez apurado no curso do contrato que a contratante acresceu, indevidamente, a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização do serviço, tais valores serão excluídos e será feita a correspondente redução dos preços praticados, bem como haverá o reembolso ao HC/UFG dos correspondentes valores porventura pagos à contratada, acrescidos da atualização monetária, sem prejuízo da devida apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE: CRITÉRIOS, PERIODICIDADE, DATA-BASE**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço destes serviços contratados somente poderá ser reajustado decorrida a vigência de 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 10.192/2001.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço dos serviços objeto deste Contrato poderá reajustado pelo menor índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses de sua vigência, verificado entre o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso de deferimento do reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os reajustes serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Contrato será acompanhado e fiscalizado por um Gestor e um Fiscal, previamente designados pela autoridade competente do CONTRATANTE na forma prevista no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 6º, do Decreto nº 2.271/97.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Caberá ao Gestor e ao Fiscal deste Contrato, designados na forma prevista na Subcláusula Primeira, realizar o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto do mesmo, observando-se as orientações contidas no Guia de Fiscalização dos Contratos, Anexo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG.

*Assinaturas manuscritas*

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Gestor deste Contrato realizará, mensalmente, a avaliação do grau de eficiência da prestação dos serviços contratados, conforme previsto na Cláusula Décima Oitava.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE não exime nem minimiza a responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As exigências e orientações emanadas do Gestor e/ou do Fiscal deste Contrato, inerentes à prestação dos serviços contratados, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É vedado à CONTRATADA a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Hospital das Clínicas, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

Ficam as partes contratantes vinculadas às disposições constantes no edital de licitação relativo ao objeto desta contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os casos omissos, que não estiverem previsto neste contrato, bem como no edital, serão regidos pelas disposições legais em vigor aplicáveis ao caso.

SUBCLÁUSULA NONA - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, o qual substitui todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações posteriores com relação ao seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2017

Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves  
Vice-Reitor da UFG – Contratante

Cont. Alete Maria de Oliveira

Ordenadora de Despesas do HC/UFG - Interveniente

Sr. Tiago Chaud de Paula  
Procurador - Contratada